

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

LEI Nº0023 DE 07 DE MARÇO DE 2001

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sancionado

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e **Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O regimento de adiantamento de que trata o Art. 68 da lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, será aplicável à cobertura de despesas cujo valor não ultrapasse R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Admitir-se-á a realização de despesas em valor acima do estabelecido no "caput" deste artigo, para os casos que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, devidamente justificado, desde que o valor não ultrapasse R\$500,00 (quinhentos reais)

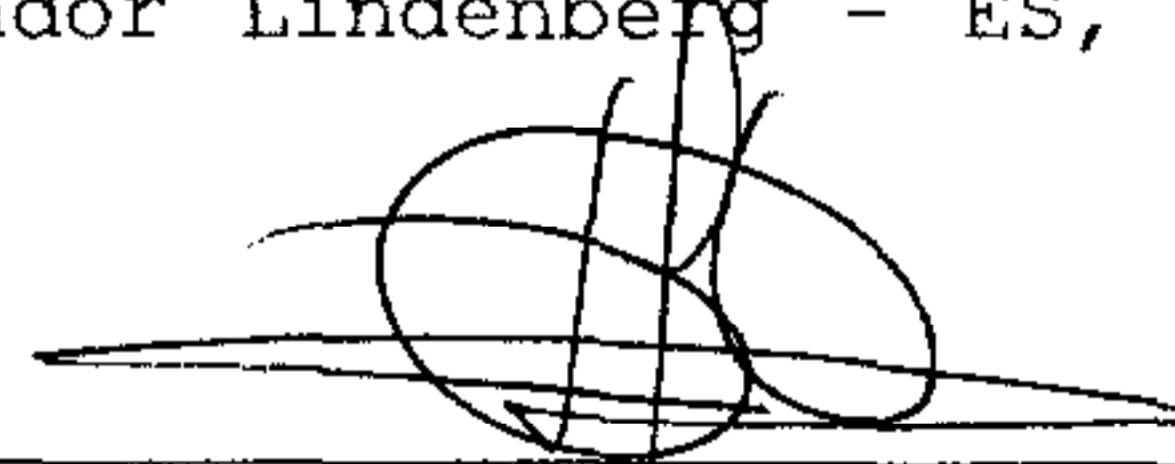
Art. 2º - O regimento de adiantamento de que trata esta Lei poderá ser efetuada para cada Secretaria, cujo responsável pela realização da despesa será o respectivo Secretário, mesmo que o numerário seja entregue a outro servidor.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir normas complementares para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, 07 de Março de 2001



ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiana - S/N - Centro - Governador Lindenberg - ES - cep:29720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54

Registrado no Livro n.º 001
às Folhas 004
Em 08 10 3 1 2001
Bauer
Chefe de Gabinete de Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no At.º da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 08 10 3 1 2001
Bauer
Chefe de Gabinete de Prefeito